



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES** MUNICIPAL

Palácio 11 de Outubro

DE BENTO GONÇALVES

PROTOCOLO Nº 92.....

DE 02/09/2022.....

ÀS 10:35..... HORAS

.....  
*fy*

Ao Plenário

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

**Autor: Vereador ARI PELICOLI**

### PEDIDO DE INFORMAÇÕES

**Solicita ao Prefeito Municipal, Sr. Diogo S. Siqueira e à Secretaria Competente, que informe se há possibilidade de “ 01(UM) PROJETO QUE MANTENHA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO ATUANDO NO PERÍODO DE FÉRIAS”**

### JUSTIFICATIVA

Considerando que há uma alta demanda de famílias que necessitam do atendimento escolar no período de férias( janeiro), por motivo de estarem trabalhando e não terem com quem deixar seus filhos, solicitamos a informação da possibilidade de “ 01(UM) PROJETO QUE MANTENHA AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO ATUANDO NO PERÍODO DE FÉRIAS”.

Sugerimos que no Projeto contenha um artigo que ressalte que a oferta escolar nesse período será exclusivamente para as famílias que apresentarem uma declaração de trabalho, comprovando a necessidade do atendimento, conforme exemplo da prefeitura de Campo Mourão- PR( Decreto segue em anexo).

Os profissionais que farão esse atendimento as crianças, poderão ser novos contratados ou os próprios funcionários do Município que não tem direito as férias nesse período, assim como poderá ser feito o remanejamento das crianças para uma determinada escola que abranja um maior número de bairros.

Esse serviço também poderá ser prestado em conjunto com as Secretárias de Cultura, Saúde, Esporte e Assistência Social.

Salientamos que o espaço escolar transmite segurança a criança e sua família, é um lugar onde ela desenvolve suas habilidades cognitivas e motoras, portanto enfatizamos a importância da elaboração de um Projeto para atender essas famílias, que poderão trabalhar tranquilas sabendo que seus filhos estarão bem assistidos no ambiente escolar e não com estranhos que por muitas vezes são a única opção que os responsáveis encontram para poderem trabalhar e trazer o sustento para suas famílias.

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, Bento Gonçalves, 1º de setembro de 2022.

  
Vereador **ARI PELICOLI**  
**CIDADANIA**



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 8.315, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre o atendimento no período de férias escolares no mês de janeiro de 2020 nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "n", inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o período de férias escolares no mês de janeiro de 2020, definido em Calendário Escolar;

Considerando a necessidade de se manter o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil no período de férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, DECRETA:

**Art. 1º** Haverá atendimento no período de férias escolares de 02 a 29 de janeiro de 2020, em 2 (dois) Centros Municipais de Educação Infantil, para as crianças já matriculadas que estão frequentando os CMEI's da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Mourão, cujo responsável apresentou declaração de trabalho comprovando a necessidade do atendimento, em reunião realizada nos Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 1º Permanecem abertas no período referido no "caput" deste artigo, em horário normal, das 07h30min às 17h30min, os seguintes Centros Municipais de Educação Infantil:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Tancredo de Almeida Neves, localizado a Rua dos Cisnes, 143 - Conjunto Dr. Milton Luiz Pereira, e

II - Centro Municipal de Educação Infantil Doce Magia, localizado a Rua Brilhante, 115 - Conjunto Diamante Azul.

**Art. 2º** A Secretaria da Educação atenderá durante o mês de janeiro em horário normal de expediente.

**Art. 3º** As demais Unidades de Ensino permanecerão fechadas durante o mês de janeiro de 2020.

§ 1º O Diretor e o servidor responsável pela documentação escolar da Unidade de Ensino que não entregou as documentações relativas ao ano letivo de 2019 no SERE, poderão ser convocados no período de recesso escolar para a finalização dos relatórios.

§ 2º O relatório final validado com as devidas assinaturas, deverá ser encaminhado a Secretaria da Educação - SECED no dia 20 de dezembro de 2019.

**Art. 4º** Havendo necessidade, os estagiários, os servidores temporários (PSS) e os efetivos que não possuem férias vencidas, poderão ser convocados e remanejados para outras Unidades de Ensino no período de férias escolares.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Art. 5º** Os estagiários devem manter contato com seus chefes imediatos para terem acesso à programação e às atividades a serem executadas durante o período de férias escolares, bem como do seu retorno.

**Continuar**

**Art. 6º** Nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2020, conforme Calendário Escolar, os servidores participarão de formação continuada e reuniões que tratarão do planejamento e organização de atividades para o ano letivo de 2020.

§ 1º O retorno das férias para os Professores será no dia 03 de fevereiro de 2020.

§ 2º O retorno das férias para os Diretores, Diretores Auxiliares, Orientadores Educacionais, Escriturários e Grupo Ocupacional Operacional será no dia 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Excepcionalmente, o retorno das férias para os Diretores, Diretores Auxiliares, Orientadores Educacionais, Escriturários e Grupo Ocupacional Operacional das Escolas Municipais Maria do Carmo Pereira e Parigot de Souza dar-se-á em 27 de janeiro de 2020, devido ao regresso a suas instalações próprias reformadas.

§ 4º É obrigatória à participação dos servidores efetivos e temporários (PSS) nos eventos previstos no "caput" deste artigo.

§ 5º Os servidores devem manter contato com as Direções das Unidades de Ensino para terem acesso à programação dos eventos.

§ 6º Os servidores temporários (PSS) devem participar no mês de Janeiro de 2020, conforme calendário a ser divulgado, do processo de escolha de vagas para definir sua unidade de lotação.

**Art. 7º** O atendimento aos alunos reiniciará no dia 05 de fevereiro de 2020.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 06 de dezembro de 2019.

Tauillo Tezelli

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8315 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/12/2019 - ÓRGÃO OFICIAL Nº 2470

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/12/2019*